



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2003.**

Dispõe sobre a criação de CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e dá outras providências,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica criado o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**Art. 2º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,** terá a incumbência de elaborar o Plano de Segurança do Município e acompanhar a sua execução.

**Art. 3º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,** será dirigido por um COMITÊ GESTOR , que terá a constituição paritária a ser integrado por 14 (quatorze) membros, saber:

**ÁREA GOVERNAMENTAL**

- I – Prefeito Municipal,
- II – Presidente da Câmara Municipal,
- III – Comandante do Batalhão da Polícia Militar da área,
- IV - Delegado de Polícia da 126º DP,
- V - Juiz Criminal da Comarca,
- VII – Corpo de Bombeiros – Comandante da Unidade Local.

**ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL**

- I – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Pedro da Aldeia,
- II – Federação Municipal das Associações de Moradores,
- III – Associação de Hotéis e Pousadas de São Pedro da Aldeia,
- IV – Rotary Clube,
- V - Lions Clube
- VI – Loja Maçônica,
- VII – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Seccional local).



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** – Os membros nominados na **ÁREA GOVERNAMENTAL**, deste artigo poderão indicar representantes, quando impossibilitados de comparecer às reuniões do Conselho, devendo, os indicados estar em sintonia e consonância com aos assuntos inerentes ao mesmo.

**Art. 4º** - Além das entidades referidas no art. 3º desta Lei, o Conselho será integrado por outros seguimentos da sociedade civil, de modo que o mesmo tenha, permanentemente, ampla participação da sociedade organizada.

**Art. 5º** - Fica o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, através do seu **COMITÊ GESTOR**, autorizado a adotar todas as providências necessárias ao efetivo funcionamento do mesmo, inclusive a elaboração do seu respectivo Regimento Interno.

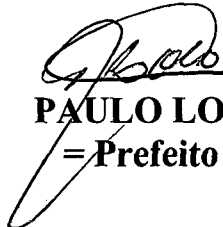
**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 16 de julho de 2003.

**CIENTE**

Constou do Expediente da Sessão  
do dia 18/07/2003

\_\_\_\_\_  
Elson Pires  
Presidente

  
PAULO LOBO  
= Prefeito =

**A COMISSÃO**

De Justiça e Redação  
Em 18/07/2003

\_\_\_\_\_  
Elson Pires  
Presidente

**APROVADO**  
2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA  
Em 21 de Julho de 2003

\_\_\_\_\_  
Elson Pires  
Presidente

**APROVADO**  
1.ª VOTAÇÃO

Em 18 de Julho de 2003

\_\_\_\_\_  
Elson Pires  
Presidente